

LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre colocação de placas de sinalização nas ruas e avenidas principais de cada bairro do Município e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antônio Canuto de Paula

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a colocação, nas ruas e avenidas principais de cada bairro, de placas de sinalização contendo o nome da via pública e do bairro.

Artigo 2º - As placas de que trata o artigo anterior deverão ser colocadas preferencialmente, nas entradas dos bairros.

Artigo 3º - As placas referidas deverão ser padronizadas, com tamanho mínimo de 3,00 x 1,50 m, e pintadas com tinta própria que possibilite sua leitura durante o período noturno e em dias de neblina.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto Municipal, no prazo de 120 dias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal